



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 176/2018**

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Constituem o objetivo desta Lei:

**I** - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ribeirão Preto;

**II** - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como:

**I** - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

**II** - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

**III** - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize de moradia;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**IV** - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

**Art. 3º** Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

**I** - atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos;

**II** - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo poder público.

**Parágrafo Único.** Os protetores e cuidadores cadastrados poderão ser identificados através de um documento particular com foto, constando informações básicas que a autoridade de fiscalização competente considerar necessário.

**Art. 4º** Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

**I** - comprovante de residência no município de Ribeirão Preto;

**II** - documento de identidade com foto;

**III** - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou curador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

**Art. 5º** São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

**I** - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

✍



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**II** - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

**III** - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

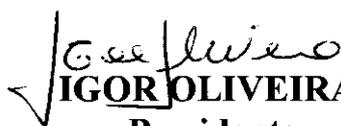
**IV** - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo, e vaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

**V** - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

**Art. 6º** Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente